



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 21/CT/2015

Assunto: *Investigação de óbito materno-infantil pela equipe da estratégia de saúde da família*

I – Fatos:

Questionamento oriundo dos profissionais de Balneário Camboriú acerca da responsabilidade pela investigação de óbitos materno-infantil e causa desconhecida. Se tal procedimento precisa ser realizado pela equipe de epidemiologia ou se esta função pode ser designada para a equipe da estratégia de saúde da família (ESF), visto estarem realizando esta função recentemente.

II – Fundamentação e análise:

Reduzir a mortalidade infantil e materna é um desafio para os serviços de saúde e à sociedade, compreendendo que em sua maioria esses óbitos são precoces e poderiam ser evitáveis.

A vigilância dos óbitos pode ser efetivada e incorporada pelos profissionais de saúde para que possam contribuir na construção de um olhar crítico e avaliativo, na perspectiva de aperfeiçoar os processos de trabalho e a organização dos serviços de saúde a fim de identificar os problemas que levaram esses óbitos e propor ações para prevenir novas ocorrências (Brasil, 2009b).

A responsabilização e o compromisso dos serviços de saúde sobre a população de sua área de abrangência e, no caso, o óbito infantil e materno, devem fazer parte do cotidiano dos serviços de saúde, tendo o propósito de identificar os problemas, as estratégias e medidas de prevenção de óbitos evitáveis (Brasil, 2009a; Brasil, 2009b).

A equipe de vigilância de óbitos deve ser designada pelo gestor, adequado ao contexto local, podendo ser contemplada por outros profissionais de saúde como os técnicos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) ou da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), da Equipe Saúde da Família, dentre outros (Brasil, 2009a; Brasil, 2009b). De acordo com a Portaria Nº 72, de 11 de janeiro de 2010, artigo 1º e 3º, a vigilância do óbito infantil é obrigatória nos serviços de saúde públicos e privados, e a sua investigação é obrigatória por profissionais da saúde (da vigilância em saúde e da assistência à saúde) visando identificar os fatores determinantes e subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis (Brasil, 2010).

Pela Portaria Nº 1.119, de 05 de agosto de 2008, a vigilância do óbito materno deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal (Brasil, 2008).

Dessa forma, as secretarias municipais de saúde devem instituir a vigilância do óbito, envolvendo profissionais da assistência e da vigilância epidemiológica. Preferencialmente, a equipe da atenção básica da área de abrangência do local de residência da família é a responsável pela investigação domiciliar e ambulatorial dos óbitos, como parte integrante da sua atuação (Brasil, 2009).

III – Conclusão:

Considerando o exposto, concluímos que:

De acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e conforme Portaria 72 de 11 de janeiro de 2010:

- Compete ao gestor municipal designar a equipe de vigilância do óbito materno e infantil, conforme a realidade local e considerando as diretrizes nacionais.
- Os profissionais de enfermagem da equipe de saúde da família podem realizar a investigação obrigatória dos óbitos infantis e maternos na sua área de abrangência. A investigação do óbito infantil e materno é parte integrante da atenção e visa a qualificação do cuidado à saúde da criança e da mulher.

É o parecer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 11 de novembro de 2015.

Marcia Sueli Del Castanhel

Coren-SC 58650

Câmara Técnica de Atenção Básica

Parecerista

Elizimara Ferreira Siqueira

Coren 82888

Câmara Técnica de Atenção Básica

Coordenação

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Atenção Básica em 11 de novembro de 2015 e homologado pelo Plenário do Coren/SC na 535ª ROP em 19 de dezembro de 2015.

Câmara Técnica de Atenção Básica:

Enf.ª Elizimara Ferreira Siqueira - Coordenadora - Coren/SC 82888

Enf.ª Maria Catarina da Rosa – Coren/SC 62308

Enf.ª Otilia Cristina Rodrigues – Coren/SC 86891

Enf.ª Marcia Sueli Del Castanhel – Coren/SC 58650

Bases de consulta:

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria Nº 1.119, de 05 de agosto de 2008**. Regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos. Brasília, 2008. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1119_05_06_2008.html. [acessado em 10/11/2015].

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação em Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica do óbito materno**. Brasília, 2009a. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidem_obito_materno.pdf. [acessado em 11/11/2015].

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Manual de vigilância do óbito infantil e fetal e do Comitê de Prevenção do Óbito**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Infantil e Fetal. 2. ed. Brasília, 2009. Disponível em:
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_obito_infantil_fetal_2ed.pdf.
[acessado em 11/11/2015].

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria Nº 72, de 11 de janeiro de 2010.** Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2010. Disponível em:
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt0072_11_01_2010.html. [acessado em 10/11/2015).